



LEI MUNICIPAL Nº 2.092/2025

Instituí e inclui no calendário de eventos e festas do município de Pau dos Ferros/RN, o Retiro de Carnaval promovido pela renovação carismática católica, como também patrimônio cultural de natureza imaterial do povo pau-ferrense, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, o "Retiro de Carnaval promovido pela Renovação Carismática Católica", a ser realizada, anualmente, na semana do Carnaval, conforme calendário de cada ano, além de constituído como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do povo pau-ferrense.

Art.2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art.3º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades privadas e outras esferas governamentais, como recebimento de emendas parlamentares estadual e/ou federal, para garantir a realização do evento, buscando recursos financeiros, apoio logístico e infraestrutura necessária para a organização do Retiro de Carnaval promovido pela Renovação Carismática Católica de Pau dos Ferros/RN.



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 23 de setembro de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA